



CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI

CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000
Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI

No dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e nove, na aldeia de São Sebastião, no rio Curuçá, município de Atalaia do Norte, no Estado do Amazonas, reuniram-se as lideranças indígenas do Vale do Javari, para realizar a Assembléia Extraordinária do Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA. Comprovado a presença de representantes de todos os povos indígenas da região, o coordenador da Assembléia, Sr. Manuel Barbosa da Silva - Marubo, declarou aberto os trabalhos com a seguinte pauta: 1) apresentação dos participantes; 2) pronunciamento da Advogada do CIMI, Judite Nadja, sobre o novo estatuto; 3) apresentação dos objetivos do CIVAJA e da proposta de estatuto pela coordenação executiva do CIVAJA e pela Advogada, Judite Nadja; 4) Elaboração de propostas para serem apresentadas ao plenário; 5) discussão da proposta de estatuto em grupos (Kanamary, Marubo, Matis e Matses) assessorados por Doutora Wilma da COSAI, Silvio Cavuncens da COIAB e Fernando Melo assessor do CIVAJA. A discussão durou por ~~dois~~ dias, e no dia vinte um de outubro, a tarde, o plenário se reuniu para aprovarem as propostas do Estatuto. Em seguida o Sr. Jorge Oliveira Duarte e Sr. Manuel Barbosa da Silva, proferiram a leitura do Estatuto aprovado, abaixo descrito:

ESTATUTO

CAPITULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º O Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos partidários e religiosos, com sede e foro na cidade de Atalaia do Norte, cito a Rua Cunha Gomes, 123 - Centro. No Estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 2º O CIVAJA tem como objetivos e fins:

- I. Articular os povos e aldeias, visando a defesa de seus direitos.



CIVAJA

CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI

CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000

Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

- II. Conscientizar os povos e aldeias, visando a sua autonomia.
- III. Lutar pela demarcação e garantia dos territórios indígenas.
- IV. Promover ações de atenção a saúde e educação indígena do Vale do Javari.
- V. Estimular a preservação das tradições culturais dos povos indígenas, incentivar a economia, a educação bilíngües bem como a medicina tradicional em conjunto com os povos e aldeias indígenas do Vale do Javari.
- VI. Buscar articulações com outros povos indígenas e organizações indígenas nacionais e internacionais para o reconhecimento dos direitos indígenas.
- VII. Realizar um trabalho de conscientização para trazer os índios que estão na cidade para as aldeias tradicionais.
- VIII. Evitar que outros índios deixem a aldeia para morar na cidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São membros do CIVAJA, os indígenas que habitam o Vale do Javari.

Parágrafo Único- Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do CIVAJA.

Art. 4º O CIVAJA possui os seguintes órgãos de deliberação:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Geral
- III. Coordenação Executiva
- IV. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA

Art. 5º A Assembléia, órgão máximo de deliberação do CIVAJA, é composta por representantes dos povos indígenas que habitam o Vale do Javari.

Parágrafo Único - Compete a Assembléia Geral os poderes para alterar o Estatuto, os objetivos, decidir sobre as eleições e sobre os rumos das eleições.

Art. 6º A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada 3 anos e extraordinariamente quando convocada por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos a metade dos membros do Conselho Geral.

Parágrafo Único- As Assembléias ordinárias deverão ser convocada com antecedência mínima de 90 dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos 45 dias.



CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI

CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000
Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

Art. 7º Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade de seus delegados com direito a voto.

DO CONSELHO GERAL

Art. 8º O Conselho Geral é formado pelos caciques de cada povo.

Art. 9º Compete ao Conselho Geral:

- I- Participar dos encontros de avaliação da entidade.
- II- Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e das decisões emanadas da Assembléia Geral.
- III- Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do CIVAJA, referendados pela Assembléia Geral.
- IV- Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva.
- V- Decidir sobre a criação de novos setores do CIVAJA.

Art. 10º O Conselho Geral, reunir-se-á, a cada ano e extraordinariamente quando convocado por 2/3 da coordenação executiva ou a pedido de pelo menos a metade de seus membros.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 11º A coordenação executiva é composta pelas lideranças indígenas e eleita pela Assembléia Geral.

Art. 12º A Coordenação Executiva é composta por:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador
- c) Conselheiros

Art. 13º Compete a Coordenação Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do CIVAJA;
- c) Apresentar a assembléia geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas do CIVAJA.
- d) Contratar funcionários e assessores conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando atribuições gerais e remunerações.
- e) Viabilizar e executar as decisões e encontros do Conselho Geral, elaborando planos anuais, com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente.
- f) Apresentar suas prestações de e relatórios nos encontros do Conselho Geral.

Art. 14º Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a organização em qualquer foro em instancia que se faça necessário.
- b) Proceder conjuntamente com o Vice-coordenador, a abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para realização de operações bancárias.



CONSELHO INDIGENA DO VALE DO JAVARI

CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000

Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

- c) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o CIVAJA administrativo e judicialmente com prévia autorização de 100% da totalidade da coordenação executiva.

Art. 15º Compete ao Vice-coordenador:

- Substituir o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos.
- Proceder o registro das reuniões da coordenação, do Conselho e da Assembléia Geral.
- Arquivar todos os documentos do CIVAJA além da correspondência expedida e recebida.

Art. 16º Compete aos Conselheiros:

- Atuar como interlocutores entre a coordenação executiva e as aldeias indígenas.
- A responsabilidade pela comunicação, inclusive a radiofonia.

Art. 17º Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as atividades e as contas do CIVAJA, reunindo-se duas vezes por ano.
- O Conselho Fiscal é composto por um representante de cada povo.
- Apresentar o resultado do seu trabalho nos encontros anuais do Conselho Geral.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º Os membros do CIVAJA ao aprovarem este estatuto acatarão as normas aqui estabelecidas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos.

§ 1º São direitos dos membros do CIVAJA:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente estatuto.
- Representar o CIVAJA, quando indicado pela coordenação Executiva.
- Obter informações sobre todas as suas atividades.

§ 2º São deveres dos membros do CIVAJA:

- Participar ativamente das Assembléias;
- Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio do CIVAJA;
- Observar e cumprir este Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 19º Os membros da coordenação do CIVAJA estão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento dos quadros do CIVAJA quando desrespeitar gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos fins institucionais.

§ 1º O afastamento dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da coordenação executiva e por decisão do Conselho Geral, ad referendum da Assembléia Geral.



CONSELHO INDIGENA DO VALE DO JAVARI
CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000
Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

CAPITULO V

DAS ELEICOES

Art. 20º As eleições para a coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto aberto, dos delegados presentes na Assembléia Geral.

§ 1º Os delegados serão indicados por cada povo, sendo no máximo 20 delegados.

§ 2º Os coordenadores executivos terão direito a voto e ser votado.

§ 3º O coordenador Geral e o Vice-coordenador serão eleitos pela Assembléia, com maioria simples dos votos.

§ 4º Os conselheiros serão indicados por povo (01 conselheiro por povo).

Art. 21º Os coordenadores eleitos cumprirão mandato de três anos, com direito a concorrer à reeleição.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º O patrimônio do CIVAJA é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- a) Contribuição dos membros do CIVAJA.
- b) Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas.
- c) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público.
- d) Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir.
- e) Rendimentos financeiros.
- f) Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados.
- g) Rendas eventuais.
- h) Recursos financeiros proveniente de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo CIVAJA ou não.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Em caso de dissolução, a Assembléia Geral é convocada extraordinariamente para este fim. O patrimônio dessa entidade será rateado entre os povos e organizações indígenas do Vale do Javari.

Art. 24º Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Geral e Fiscal, exercerão suas atividades sem receber salários.



CONSELHO INDIGENA DO VALE DO JAVARI
 CGC: 00.871.796/0001-70 CEP: 69650-000
 Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM


Art. 25º Este Estatuto estará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.


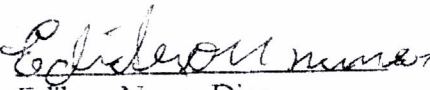
Após a leitura o presente Estatuto foi aprovado por consenso e não havendo mais nada à dirimir deu-se por encerrada a Assembléia Extraordinária


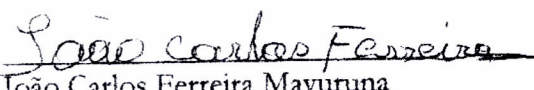
Aldeia São Sebastião, 21 de Outubro de 1999

RECO 

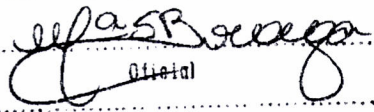
 Clovis Rufino Reis
 Coord. Geral do CIVAJA

RECO 
 TUMI MATIS
 Tumi Matis
 Conselheiro Matis

RECO 

 Edilson Nunes Dias
 Conselheiro Kanamary

RECO 

 João Carlos Ferreira Mayuruna
 Conselheiro Matses (Mayuruna)

CARTÓRIO DA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE-AM.
 Maria Saldanha Braga - Tabeliã
 Jorge A. P. Braga - Sub-Tabelião
 Reconheco verdadeira a (s) firma(s) indicadas Em teste 09/11/99 da verdade. 09/11/99
 Maria Saldanha Braga
 TABELIÃ

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Pag. 104/105 do Protocolo n.º 1-A
 Apresentado hoje 09/11/99
 REGISTRO E MATRÍCULA No 104
 Fls. 04/105 No Registro Geral n.º B-1
 Atalaia do Norte 09/11/99

 Oficial

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
 Maria Saldanha Braga
 TABELIÃ E ESCRIVÃ
 Atalaia do Norte — Amazonas